



AO(a) ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA - SANTA CATARINA

SÚMULA 272 DO TCU - PEDIDO DE REVISÃO DE INABILITAÇÃO ILEGAL E DO ACÓRDÃO

REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, para fins de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do ato que a inabilitou do processo, nos termos dos que passa a expor e requerer.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo, devidamente antecedido de manifestação de intenção de recurso analisada e ulteriormente acolhida.

Após o ato administrativo de declaração de licitante vencedor ou outro ato de encerramento da sessão, o licitante tem o prazo de 03 (três) dias para manifestação, sendo que o transcurso dos 03 (três) dias inicia no primeiro dia útil posterior a teor do que estabelece o artigo 110 da Lei 8.666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

De igual modo estabelece a Lei nº. 14.133 /2021:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Dessarte, tempestiva a presente interposição recursal apresentada no dia 31 de julho de 2023

II – DO MÉRITO

Para fins de evitar tautologia, tem-se que iniciada a fase de habilitação mediante análise dos documentos juntados pela empresa Recorrente, restou consignado em ata sua inabilitação em decorrência de suposto descumprimento do item 9.11.3 que assim dispõe:

*9.11.3. Apresentar **CERTIFICADOS DE CURSOS DE VIGILÂNCIA OU CORRELATOS** à área que correspondam à qualificação necessária para desempenho das funções e **CÓPIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS** dos vigilantes.*

Em síntese, a Recorrente restou inabilitada do processo em razão de não ter apresentado “*cópia física dos documentos pessoais dos vigilantes*”, de modo a juntar a documentação de todos os vigilantes que prestarão os serviços.

No caso, a Recorrente procedeu a juntada por amostragem, de parte dos vigilantes, portanto, não dá totalidade para a execução dos serviços.

Não o fez por 02 (duas) razões: Porque o edital assim não exige e porque a exigência nesse contexto seria ilegal.

Nota-se preliminarmente que o edital em momento algum exige cópia pessoal de TODOS os vigilantes que prestarão os serviços, apenas e tão somente estabelece que o licitante deve apresentar o curso de vigilância correlato à qualificação necessária e cópia dos documentos dos vigilantes.

Ao exigir cópia dos documentos dos profissionais, por óbvio que o edital exige cópia dos profissionais que já fazem parte do quadro da empresa e estão à disposição para eventual contratação, o que, entretanto, não significa dizer que deveria a quantidade apresentar equivalência ao efetivo a ser contratado.

Não é o que o edital exige de forma explícita, aliás, sequer poderia, ao passo que

fosse essa a exigência o edital seria nulo de pleno direito por afronta a súmula 272 do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA Nº 272/2012

No edital de licitação, É VEDADA A INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE QUESITOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA PARA CUJO ATENDIMENTO OS LICITANTES TENHAM DE INCORRER EM CUSTOS QUE NÃO SEJAM NECESSÁRIOS ANTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

FUNDAMENTO LEGAL

– **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988, ART. 37, INCISO XXI;**
– **LEI Nº 8.666/63, ART. 3º, § 1º, INCISOS I; ARTS. 27 E 30 E ART. 44, º 1º;**
– **LEI Nº 9.784, DE 29/01/1999, ART. 2º, CAPUT E INCISO VI DO PARÁGRAFO ÚNICO.**

PRECEDENTES

– **ACÓRDÃO 2575/2008 – PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 12/08/2008, ATA Nº 28/2008, PROC. 001.070/2008-5, IN DOU DE 14/08/2008.**
– **ACÓRDÃO 3577/2008 – SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 23/09/2008, ATA Nº 24/2008, PROC. 019.913/2007-0, IN DOU DE 25/09/2008.**
– **ACÓRDÃO 0481/2004 – PLENÁRIO – SESSÃO DE 28/04/2004, ATA Nº 13/2004, PROC. 003.674/2004-3, IN DOU DE 12/05/2004.**
– **ACÓRDÃO 1878/2005 – PLENÁRIO – SESSÃO DE 16/11/2005, ATA Nº 45/2005, PROC. 007.634/2005-4, IN DOU DE 28/11/2005.**
– **ACÓRDÃO 1910/2007 – PLENÁRIO – SESSÃO DE 12/09/2007, ATA Nº 38/2007, PROC. 026.039/2006-9, IN DOU DE 14/09/2007.**
– **ACÓRDÃO 0669/2008 – PLENÁRIO – SESSÃO DE 16/04/2008, ATA Nº 12/2008, PROC. 019.111/2007-1, IN DOU DE 18/04/2008.**
– **ACÓRDÃO 2008/2008 – PLENÁRIO – SESSÃO DE 10/09/2008, ATA Nº 36/2008, PROC. 005.958/2008-8, IN DOU DE 12/09/2008.**
– **ACÓRDÃO 0165/2009 – PLENÁRIO – SESSÃO DE 11/02/2009, ATA Nº 06/2009, PROC. 027.772/2008-2, IN DOU DE 16/02/2009.**

Segundo se extrai da súmula 272, é ilegal exigência que implique ao licitante custos antes de efetiva contratação, o que no caso concreto se traduz no exemplo prático de se exigir contratação de todo o efetivo necessário para prestar os serviços.

Parece-nos claro, portanto, que se mantida referida interpretação (ilegal), por representar afronta a matéria sumulada pelo TCU, será a decisão objeto de evidente revisão.

No caso, a ora Recorrente não desconhece que o objetivo da exigência de demonstração de que a empresa possua em seu quadro de funcionário postos contratados seja salutar, ao passo que é interessante até mesmo para afastar empresas aventureiras.

Ocorre que, conforme já exposto, em momento algum o edital exigiu que fossem apresentados documentos de todos os profissionais, apenas que a empresa apresentasse documento dos profissionais sem delimitar quantidade, o que se entende

(inclusive por vedação da Súmula 272 do TCU), que a exigência visa apresentação de profissionais por amostragem.

Tanto é assim que o edital dispõe, ou seja, comprovação por amostragem, que dentre os 20 (vinte) vigilantes apresentados pela empresa APS (empresa vencedora), consto o sócio da empresa, que conforme consta no contrato social reside a 244 km de distância, na cidade Imbituba, que evidentemente não executará os serviços como vigilante lotado em Agrolândia, a não ser que percorra diariamente mais de 500 km de percurso ida e volta:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
A. P. S. PEREIRA VIGILANCIA LTDA
CNPJ nº 27.543.573/0001-18



http://assinador.pecs.com.br/assinadorweb/;
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00728173999-TIAK

TIAGO PEREIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 16/06/1984, casado em comunhão universal de bens, Empresário, CPF nº 007.281.739-99, carteira de identidade nº 02471692256, órgão expedidor Detran/SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Pedro de Carvalho, 64, Vila Nova, Imbituba/SC, CEP 88780000, Brasil.

ANA PAULA DOS SANTOS PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/08/1982, casada em comunhão universal de bens, Empresária, CPF nº 312.056.658-62, carteira de identidade nº 06168497012, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Pedro de Carvalho, 64, Vila Nova, Imbituba/SC, CEP 88780000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **A. P. S. PEREIRA VIGILANCIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206048763, com sede Rua Ds Gabriel Felizardo de Mello, SN, Guaiuba Imbituba, SC, CEP 88780000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.543.573/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

3137685593

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2-4 NOME E SOBRENOME
TIAGO PEREIRA

3- DATA LOCAL E PAÍS DO NASCIMENTO
16/06/1984, IMBITUBA, SC

4- DATA EMISSÃO
25/11/2022

4-1 SOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
1603877 - SSP - SC

4-2 VALIDADE
22/11/2032

5- CATEGORIA
D

6- CPF
007.281.739-99

6-1 Nº REGISTRO
02471692256

6-2 CAT HAB
AB

7- ASSINATURA DO PORTADOR
JOÃO PEREIRA

MARIA DE LOURDES PIRES PEREIRA

ACC	10	11	12	9	10	11	12
A				DI			
A1			22/11/2032	DI1			
B			22/11/2032	DI2			
C				DI3			
CI				DI4			

12 OBSERVAÇÕES

QR-CODE



De mais a mais, além da clara ilegalidade que seria a exigência de impor a empresa à apresentação de todos os postos a serem contratados, tem-se que não pode o edital ser interpretado de modo a frustrar o caráter competitivo, é o que estabelece a Lei 8.666/93



em seu artigo 44 §1º e também dispõe o próprio edital de licitação nos autos do item 31.5 ao tratar de necessária interpretação de eventuais normas impostas no decorrer do certame:

Lei 8.666/93

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Edital

31.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Não bastasse isso, tem-se que a empresa VIGILÂNCIA TRIÂNGULO possui atualmente em seu quadro de funcionários um efetivo de 808 (oitocentos e oito) empregados, razão pela qual não teria qualquer dificuldade em atender eventual diligência no sentido de apresentar uma carteira maior de funcionários caso fosse solicitado pela Administração:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)	MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF	DATA: 06/07/2023 HORA: 08:35:16 PÁG: 0197/0198		
RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA FGTS				
858800015978 755401802304 707678180875 989416800016 858700000006 129101802301 707678180077 989416800016				
EMPRESA: VIGILANCIA TRIANGULO LTDA COMP: 06/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 TOMADOR/OBRA:	Nº DE CONTROLE: DDHuPaU11Ls0000-8 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0	Nº ARQUIVO: E741G1Pe3xH0000-4 INSCRIÇÃO: 79.894.168/0001-48 FAP: 1.34 RAT AJUSTADO: 4.02 INSCRIÇÃO:		
LOGRADOURO: RUA DESEMB PEDRO SILVA 930 CIDADE: CRICIUMA	UF: SC CEP: 88803-100	BAIRRO: MICHEL CNAE PREPONDERANTE: 8011101 CNAE: 8011101		
MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA				
REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	FGTS - 8% 1.990.131,64	FGTS - 2% 645,50		
REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO		0,00		
QUANTIDADE TRABALHADORES	808	1		
VALORES DO FGTS DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/07/2023				
DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
159.775,54 12,91	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	159.775,54 12,91

Nesse contexto, aliás, o Tribunal de Contas da União vem apresentando entendimento no sentido de que se for a diligência no sentido de proceder a juntada de documento pré-existente, não há ilegalidade:

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues))

É o caso, portanto, de registros de empregados existentes antes da convocação, mas que não foram juntados, podendo nessa hipótese, segundo o que vem julgando o TCU, ser permitida a juntada.

III – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer-se pelo recebimento do presente Recurso Administrativo concedendo-lhe efeito suspensivo, para no mérito dar provimento no sentido revisar a inabilitação da empresa **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**, nos seguintes termos:

A) Requer-se pela revisão do ato de inabilitação, uma vez que além de não constar nos autos do item 9.11.3 que deveria ser juntada a cópia dos documentos de todos os postos de vigilantes, a interpretação aplicada pela Administração viola a Súmula 272 do TCU e o que dispõe o item 31.5 do edital e o princípio do julgamento objetivo positivado no artigo artigo 44 §1º da Lei 8.666/93, devendo ser acolhida a documentação apresentada pela Recorrente, que como já exposto, ocorreu por amostragem, havendo clara demonstração de que há em seu quadro funcionários possuidores de curso e devidamente cadastrados na empresa;

B) Salvo melhor juízo, a teor do que decidiu o Tribunal de Contas da União nos autos do Acórdão 1211/2021 Plenário, permita em sede de diligência a juntada dos demais registros dos profissionais vigilantes;

C) Em tempo, em eventual e improvável negativa, até mesmo porque a decisão representaria afronta direta a matéria Sumulada, requer-se pela intimação da empresa do teor



da decisão antes da eventual adjudicação e homologação do processo, sob pena de nulidade de todos os atos;

D) Ainda, com fins a instruir ulterior Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado em decorrência de violação de matéria sumulada e aplicação de interpretação restritiva de teor editalício inclusive afrontando a regra geral imposta pelo item 31.5 do próprio edital, reste consignado nos autos da decisão administrativa o cargo funcional do servidor responsável pela convalidação do ato administrativo mesmo após advertência quanto a cristalina violação de matéria pacificada pelos órgãos de controle.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Criciúma, SC, 31 de julho de 2023.

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

Representante legal

TRIÂNGULO

Alexandre do Vale Pereira de Oliveira

OAB/SC 30.208